

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS

ESTADO DO TOCANTINS

"GESTÃO EFICIENTE"

ADM: 2017/2020



DECRETO Nº. 139/2017.

DIANÓPOLIS, DE 15 DE MARÇO DE 2017.

"NOMEIA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E EQUIPE DE PREGÃO DAS ENTIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL E FUNDOS MUNICIPAIS DE DIANÓPOLIS TO, PARA O EXERCÍCIO DE 2017 E DÁ PROVIDÊNCIAS"

O PREFEITO MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS, Estado do Tocantins, **GLEIBSON MOREIRA ALMEIDA**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere as Constituições da República e a do Estado do Tocantins, e

Art 1º- CONSIDERANDO o artigo 51 da Lei 8666 de 21 de junho de 1.993 que Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública;

Art 2º- CONSIDERANDO a Lei 10.520 de 17 de julho de 2002 que Institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns;

RESOLVE:

Art 3º -NOMEAR a Comissão Permanente de Licitações, Pregoeiro e Equipe de apoio da Prefeitura Municipal e Fundos Municipais de Dianópolis TO, com as atribuições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/02, com mandato até 31 de dezembro de 2017, que será composta pelos seguintes membros:

CARGO/FUNÇÃO	NOME	CPF Nº
Presidente da CPL / Pregoeiro	Gabriel Dias Barbosa	809.806.271-68
1º Membro da CPL / Equipe de apoio de Pregão	Alba Amorim de Souza	938.289.691-00
2º Membro da CPL/ Equipe de apoio de Pregão	Adelson de Abreu Silva	971.680.841-00
Suplente da CPL / Equipe de apoio de Pregão	Zildeny Gonçalves Nepomuceno	000.358.421-64
Suplente da CPL / Equipe de apoio de Pregão	Lucimar Máximo Rodrigues	008.490.081-40



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS

ESTADO DO TOCANTINS

"GESTÃO EFICIENTE"

ADM: 2017/2020



Art 4º - Na falta ou impedimento do Presidente da Comissão/Pregoeiro, Membros da CPL/Pregão, caberá a algum membro/suplente da CPL e assim sucessivamente.

Art 5º - Compete à Comissão Permanente de Licitação e de Apoio ao Pregão:

- a) Recepcionar pedidos relativos a aquisições e contratações;
- b) Instaurar, numerar, encerrar processo licitatório;
- c) Redigir editais, convites, atas;
- d) Publicar, enfim responder por todas as fases da licitação;
- e) Receber documentos, propostas, realizar julgamentos;
- f) Encaminhar recursos;
- g) Exercer atividades legais e afins;

Art. 6º - Quanto às funções de apoio ao pregão:

- a) Prestar a necessária assistência ao Pregoeiro;
- b) Zelar pela observância dos atos essenciais do pregão, inclusive na modalidade eletrônica, especialmente quanto aos documentos que compõem o respectivo processo, elencados no artigo 21 do Anexo I do Decreto 2000/2004, e o Decreto 2222 de 30 de julho de 2007;
- c) outras funções legais e afins.

Art. 7º - Compete ao pregoeiro, na modalidade presencial ou eletrônica:

- a) Coordenar o processo licitatório;
- b) O credenciamento dos interessados;
- c) O recebimento dos envelopes das propostas de preços e da documentação de habilitação;
- d) A abertura dos envelopes das propostas de preços, seu exame e a classificação dos proponentes;
- e) A condução dos procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta ou do lance de menor preço;
- f) Conduzir a sessão pública na internet;
- g) Verificação de conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório;
- h) Dirigir a etapa de lances;
- i) Verificar e julgar as condições de habilitação;
- j) Indicar o vencedor do certame;
- k) A adjudicação da proposta de menor preço;
- l) A elaboração de ata;
- m) A condução dos trabalhos da equipe de apoio;
- n) O recebimento, o exame e a decisão sobre recursos, e, a remessa à autoridade competente quando mantiver sua decisão; e,
- o) O encaminhamento do processo devidamente instruído, à autoridade superior, visando homologação e a contratação
- p) Atividades afins.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS

ESTADO DO TOCANTINS

"GESTÃO EFICIENTE"

ADM: 2017/2020



Art 8º- Os membros das Comissões de licitação e Equipe de Pregão, responderão solidariamente por todos os atos praticados pela Comissão, salvo se posição individual divergente estiver devidamente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que tiver sido tomada a decisão

Art 9º - Para desempenho de suas atribuições, a Comissão Permanente de Licitações e Equipe de Pregão, poderá requisitar informações Técnicas pertinentes de serviços municipais e solicitar os esclarecimento que julgar convenientes de autoridade ou técnicos competentes, não vinculados ou não à Prefeitura Municipal de Dianópolis TO.

Art 10º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficam revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE – SE

DÊ – SE CIÊNCIA,

CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS – Estado do Tocantins, aos quinze dias do mês de Março do ano de dois mil e dezessete (15.03.2017).

Gleibson Moreira Almeida
GLEIBSON MOREIRA ALMEIDA
Prefeito Municipal

Admirco Fernandes Silva
ADIMIRÇO FERNANDES SILVA
Secretário de Administração

PUBLICADO

Certifico que este documento foi PUBLICADO no placard/mural de Avisos da Prefeitura Municipal de Dianópolis-TO nesta data 15.03 /2017.

[Signature]